

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 350-E/2001.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Dr. Moisés Ayash.
Falida — Manobra — Manutenção e Construção, L.ª

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Manobra — Manutenção e Construção, L.ª, pessoa colectiva n.º 503197106, com sede na Rua do Coronel Pereira da Silva, 11, rés-do-chão, esquerdo, 1300-146 Lisboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

3000222297

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio**

Processo n.º 283/03.4TYVNG-G.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Dr. José Barros de Oliveira.

A Dr.ª Ana Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Araújo & Sobrinho, Sucessores, S. A., notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000222245

Anúncio

Processo n.º 723/06.0TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Socieleva II — Serviços de Electromecânica, L.ª
Presidente da comissão de credores — Manuel dos Santos Loureiro Almeida e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Novembro de 2006, 15 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Socieleva II — Serviços de Electromecânica, L.ª, número de identificação fiscal 505983800, com endereço na Rua do Padre Costa 664, 4465 São Mamede de Infesta, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, José António Moreira Lage, com endereço na Rua do Padre Costa, 664, São Mamede de Infesta, 4460 Matosinhos, Carlos Alberto de Sousa Lage, com endereço na Rua do Padre Costa, 664, São Mamede de Infesta, 4465 Matosinhos, e Francisco José Magalhães de Almeida, com endereço na Rua do Padre Costa, 664, São Mamede de Infesta, 4465 Matosinhos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Pereira de Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000222271

Anúncio

Processo n.º 618/06.8TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Bragalux — Montagens Eléctricas, L.ª
Insolvente — Romagil, Electrodomésticos, Material Eléctrico e Electrónico, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Novembro de 2006, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Romagil, Electrodomésticos, Material Eléctrico e Electrónico, L.ª, número de identificação fiscal 503301981, com endereço na Rua de Gonçalo Mendes Maia, 121, Vila Nova da Telha, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Armando Balola Braga, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

É administrador da devedora, José Maria de Oliveira Pinho, residente na Rua de Santa Luzia, 89, Canidelo, Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.